

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 04-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Anabela Susana Rodrigues Alves Ribeiro Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Rodrigues*.
302750033

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 882/2010

Processo: 910/07.4TBFLG

Insolvente: Miguel e Nelson-Com. Inter. Import. e Exporta e outro(s)...

Miguel e Nelson-Com. Inter. Import. e Exporta, NIF — 503366625, Endereço: Lugar da Igreja, Lagares, 4610-000 Felgueiras

Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Av.ª Villagarcia de Arosa, 1118, 4450-300 Matosinhos

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Trânsito em julgado da decisão de Homologação do plano de insolvência.

Efeitos do encerramento: 233.º do CIRE

14/01/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Seixas*. — O Oficial de Justiça, *M.ª do Carmo Cunha*.

302795549

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 883/2010

Processo: 3839/08.5TBGDM Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 6054375

Insolvente: José Manuel Ribeiro da Cunha e outro(s).
Presidente Com. Credores: Banco Santander Totta S A e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: José Manuel Ribeiro da Cunha, estado civil: Casado, nascido(a) em 01-03-1970, NIF — 182274926, BI — 9009795, Endereço: Rua António Enes, n.º 15, R/ch, 4435-015 Rio Tinto e

Carla da Conceição Garcia Ribeiro Cunha, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 16-05-1972, NIF — 193772108, BI — 10298327, Endereço: Rua António Enes, n.º 15 R/ch, 4435-015 Rio Tinto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145 — 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Nos termos do artigo 239.ºns. 1 e 2 do CIRE, o tribunal determina que, durante os cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência (art. 230.º CIRE), o rendimento disponível que o devedor venha a auferir, i.e., todos os rendimentos que advenham aos insolventes, com exclusão dos previstos nas al.s a) e b) do n.º 3 do artigo 239.º, e determinando-se como sendo indisponível a quantia correspondente a dois salários mínimos nacionais acrescida do valor de €50,00, se considera cedido, ao Sr. Administrador de Insolvência destes autos, na qualidade de fiduciário, durante o período de cessão — os referidos cinco anos após o encerramento do processo —, ficando os insolventes obrigados a observar as imposições previstas no n.º 4 do art. 239.º do CIRE.

Ficam os insolventes advertidos para o facto de a exoneração do passivo ser revogada no caso de se verificarem as circunstâncias previstas nas al.s b) e ss. do n.º 1 do artigo 238.º ou violarem dolosamente as suas obrigações durante o período de cessão, e por algum desses motivos tenham prejudicado de forma relevante a satisfação dos credores da insolvência.

Data: 11-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel de Jesus*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Ferreira*.

302778782

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio n.º 884/2010

Processo: 661/09.5TBGRD — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Carla Patrícia Ferreira Pinheiro Sousa
Insolvente: COZIGUARDA — Comércio de Cozinhas, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

COZIGUARDA — Comércio de Cozinhas, L.ª, NIF — 506640132, Endereço: Rua António Sérgio, Lote 5, Loja Esq., 6300-665 Guarda
Dr. Luís Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: R. António Sérgio, Edifício Liberal, 3.º Piso 0 e P, Guarda, 6300-665 Guarda

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: despacho de 24-11-2009

Efeitos do encerramento: artigo 39.º n.º 7 alínea b) do CIRE.

Data: 25-11-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Ricardo Losa Afonso*. — O Oficial de Justiça, *João Luís Rodrigues*.

302628778

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 885/2010

Prestação de contas de administrador (CIRE) Processo n.º 6548/06.6TBGMR-O

Requerente: José Miguel Fernandes Peixoto Araújo.
Insolvente: Garcia Joalheiro, S. A.

A Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Garcia Joalheiro, S. A., NIF — 501447962, Endereço: Rua Central, N.º 53, S. Jorge de Selho, 4800-000 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

Administrador de Insolvência: Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Rua D. João IV, Bloco B1, edifício Vila Verde, 580, 1.º Esq., 4800 Guimarães.

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 19-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

302816746